



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 2376/2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores municipais para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Ijaci:

I – Talis Braga Vilas Boas (Presidente);

II – Wylloby Santana (Vogalr);

III – Hafez Tadeu Sadi (Relator).

Parágrafo único. Os membros exercerão suas funções sem prejuízo das atividades normais do cargo efetivo ou comissionado.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Imóveis:

I – realizar avaliações de bens imóveis pertencentes ao Município de Ijaci, sempre que necessário para fins de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

-
- a) alienação;
 - b) aquisição/desapropriação;
 - c) permuta;
 - d) concessão de direito real de uso;
 - e) regularização fundiária;
 - f) registro patrimonial;
 - g) outras finalidades administrativas.
- II – elaborar laudos de avaliação de imóveis de contribuintes, quando demandado pela Administração, para:
- a) instruir processos de impugnação de lançamentos de IPTU ou ITBI;
 - b) subsidiar processos administrativos fiscais;
 - c) atender solicitações de outros setores municipais após despacho fundamentado da Chefia do Executivo.
- III – emitir informações técnicas acerca de valores venais, características construtivas, estado de conservação e demais elementos relevantes para a boa gestão do patrimônio municipal.
- IV – sugerir, quando necessário, diligências, vistorias, levantamentos documentais, pesquisas de mercado e quaisquer outros meios de prova técnica pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. As avaliações realizadas pela Comissão deverão obrigatoriamente observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a ABNT NBR 14.653 e demais normas e legislações correlatas aplicáveis.

§1º Os laudos deverão conter a metodologia empregada, fundamentação técnica, cálculos, mapas, croquis, registros fotográficos e demais elementos exigidos pela NBR 14.653.

§2º As avaliações deverão prezar pelos princípios da transparência, objetividade, imparcialidade e rastreabilidade técnica.

Art. 4º. A Comissão poderá solicitar apoio técnico de engenheiros, corretores, arquitetos, topógrafos ou outros profissionais da Administração, sempre que necessário para a adequada execução de suas atribuições.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 17 de novembro de 2025.


Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal